

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO :- 1951

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº 1

184

INICIATIVA:- Vereador Deusdedit Baptista

HISTÓRICO:- Regulamenta o emplacamento da cidade e da sede dos distritos e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, autúo os documentos que se seguem.

Nildonjavani
Secretário da Câmara

2
Mildoy

Art. 1º - Todo logradouro público da cidade e das sedes dos distritos, oficialmente reconhecido e denominado, receberá placas de nomenclatura em seu início, final e pontos intermediários, conforme sua extensão.

Art. 2º - Receberão placas de numeração todos os edifícios situados nos referidos logradouros.

§ 1º - A numeração será baseada na metragem e será regulada pela Secção de Obras da Prefeitura Municipal para as construções já existentes e para as futuras, segundo a disposição já consagrada pelo uso.

§ 2º - Quando se tratar de uma "vila", as casas do interior receberão uma numeração secundária, em algarismos romanos.

§ 3º - Nos prédios de apartamentos, para escritórios ou lojas internas, independentes, cada elemento terá uma numeração própria e que indique também o pavimento em que se achar situado.

Art. 3º - O valor das placas a serem utilizadas na numeração das casas, será lançado pela Prefeitura Municipal juntamente com o pagamento do imposto predial devido por seu proprietário, após o emplaceamento.

Art. 4º - O Poder Executivo incluirá no próximo orçamento a verba de R\$ 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros) para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro do ano próximo vindouro, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1951

Registre-se e proceda-se de acordo com o Artº 63 do Regimento Interno. Em 12-7-51

Deusdedit Baptista
Deusdedit Baptista - PSB

JUSTIFICATIVA

São inúmeras as ruas da cidade que até hoje não possuem placas de nomenclatura. Há também enorme quantidade de casas antigas e novas que não têm a necessária numeração. Em 26 de fevereiro do ano corrente fizemos à Prefeitura um pedido de Informações a respeito do serviço de emplaceamento e, devido à resposta enviada pelo Sr. Prefeito em ofício nº 133 de 6 de março, aqui apresentamos êste projeto, em colaboração, para corrigir a anomalia existente.

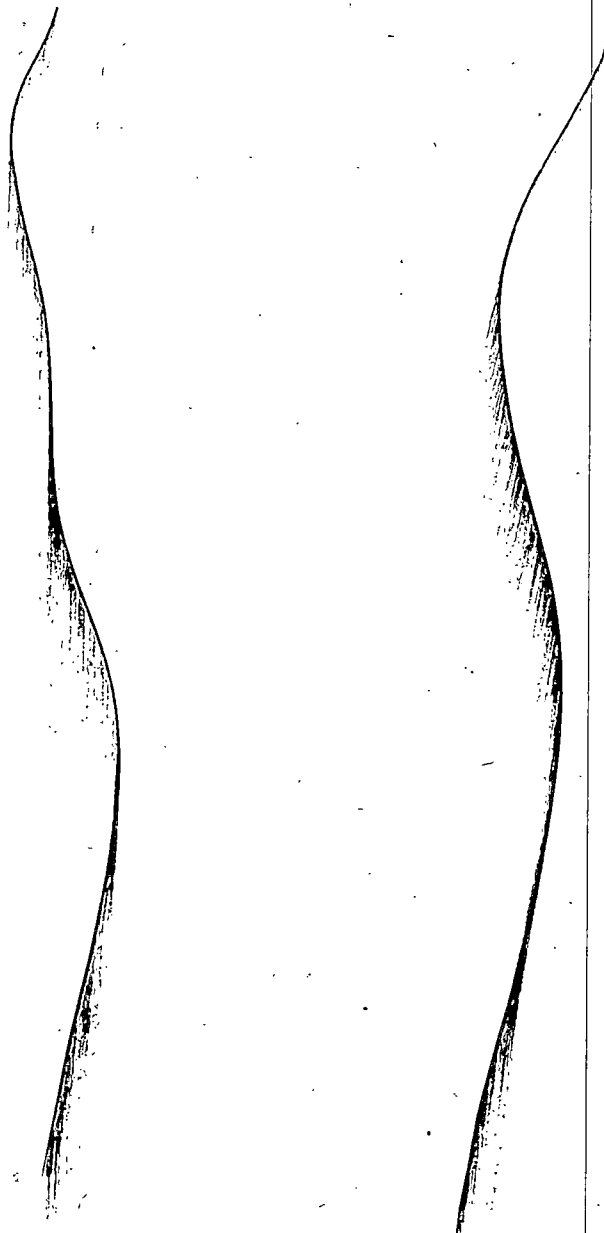
3
Nildes

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
e ao art.63 do Regimento Interno, que nes-
ta data foram distribuidas cópias do pre-
sente projeto aos senhores vereadores.---
Cach. Itapemirim, 19 de julho de 1951

Nildes
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarda-se em Secretari
o prazo para recebimento de emen-
das, de acordo com o art. 74 do
Regimento Interno
Beef
19/7/51



N.º 1

4
Mildy

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 134

Acréscente-se ao art. 2º um parágrafo quarto com a seguinte redação:

"Quando no pavimento térreo de um edifício existirem divisões formando elementos de ocupação independente, cada elemento poderá receber numeração própria, ou a mesma do edifício seguida de uma letra minúscula, em ordem alfabética."

o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

*Junta
ao processo
218.51
Rouzer*

Acrescente-se ao art. 3º um parágrafo único com a seguinte redação:

"Correrá por conta da Prefeitura Municipal o valor das placas substituídas por nova numeração, nas casa já numeradas e emplaçadas".

o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

O art. 4º passará a ter a redação abaixo, mudando-se a numeração do art. 5º para art. 6º, continuando o art. 5º com a redação do art. 4º do projeto:

"Art. 4º - Todo requerimento de "habite-se" para ocupação do prédio pela primeira vez, deverá vir acompanhado do pedido da numeração respectiva."

Sala das Sessões, 2 de Agosto de 1951

Aureo Valdino

Aureo Valdino = PTB

N.º 2

5
Mildoy

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 184

Fica modificado o § 1º do art. 2º em art. 3º, com a seguinte redação:

"A numeração será baseada na metragem corrida, por unidade numérica, disposta do centro para a periferia."

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

junto ao processo
2.8.51
frayssé

Fica creado um parágrafo ao art. 3º com a seguinte redação:

"Para os prédios situados à direita de quem percorrer o logradouro do início para o fim, serão distribuidas os números pares, e para os prédios do outro lado, os números ímpares."

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

JUSTIFICATIVA

A substituição de "metragem" por "metragem corrida" parece justificavel, por ser esta expressão mais precisa.

Há disposição local e geral consagradas pelo uso, sendo que a disposição local embora tendo a vantagem de aproveitar o que está feito e não perturbar o "statu quo" do comércio, tem o inconveniente de ser disposta justamente no sentido oposto ao do crescimento da cidade.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1951

Cesar de Brito Portas Filho

Cesar de Brito Portas Filho = PSD

Marcelino de Faria

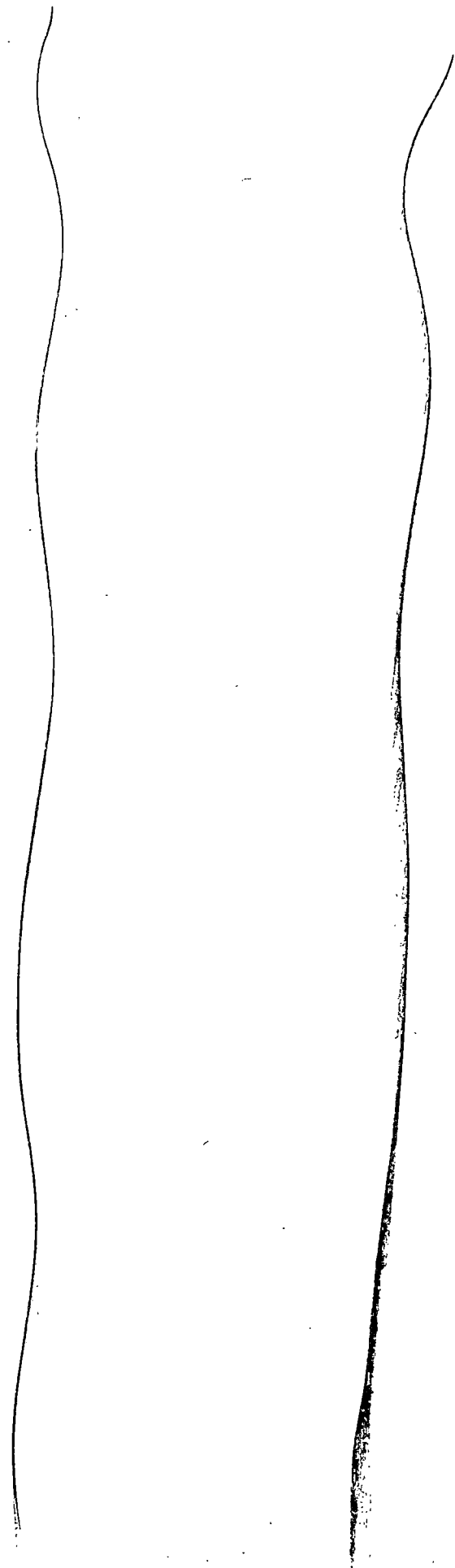
*Comissão de
Justiça
9.8.51
frayssé*

6
Nildoy

REMESSA

aos 11 de agosto de 1957 faço remessa
destes autos a Comissão de Justiça

Nildomercini
SECRETÁRIO DA CÂMARA



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto - 184

INDICAÇÃO

7
Nildes

O Projeto merece nosso louvor e acatamento.

Fazemos, entretanto, restrição quanto ao que dispõe em seu artigo 4º, quando fixa a verba para cumprimento da Lei.

Várias têm sido as verbas votadas, com insuficiência para o fim a que se destinam.

Assim, inicialmente opinamos por que a Câmara se dirija ao Executivo, enviando-lhe cópia do Projeto 184, afim de que o Prefeito providencie, na forma do texto do Projeto, artos. 1º e 2º e parágrafos, concorrência para o fornecimento do material necessário, e então, de posse de dados concretos quanto ao custo do empreendimento, a Câmara estudará o Projeto, votando a verba necessária.

S.C. 16 de agosto de 1951

*Américo de F. S. e
Enoch Marinho da F. e
Marcelino de S.*

Como requer
23. 8. 51

Trayes

REMESSA

Aos 4 de Setembro de 1951

destes autos ao Poder Executivo

Nildes

SECRETÁRIO DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 672

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 1951

Exmo. Snr.
Dr. Elias Moysés
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


8
Mildes
7

ante-²² processo
encaminhado
a comissão de
justiça.
25.10.51
Moysés

Em resposta ao ofício nº CM-201/51 de 4/9/51, dessa Egrégia Câmara, aprez-me informar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 184: - Ignorando o Executivo o montante das despesas, peço venia para sugerir seja o assunto estudado no exercício de 1952 a fim de que orçado o custo das obras e serviços, seja incluído no orçamento de 1953.

Atenciosas Saudações

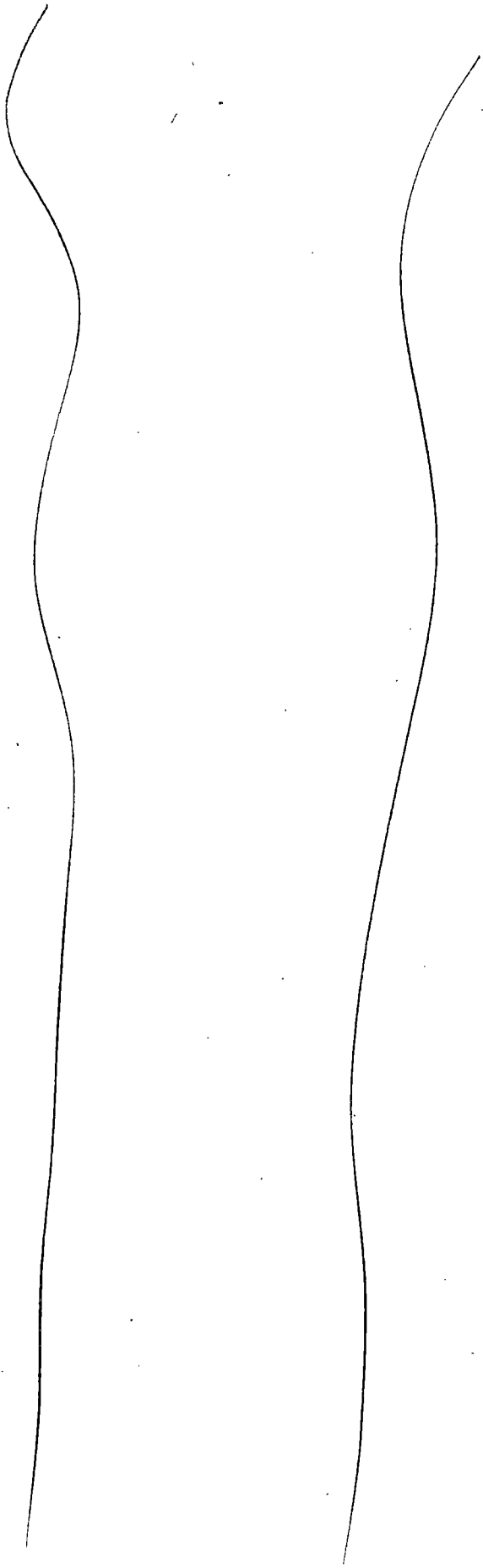

Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

9
Nildon

REMESSA

nos 26 de 10 de 1951 faço remessa
destes autos a Comissão de Justiça

Nildon Garcia
SECRETÁRIO DA CÂMARA



PARECER

10
Mildoy

Comissão de Justiça

Trata o presente projeto de lei de regulamentar o emplacamento da cidade e dos distritos.

Sendo Cachoeiro de Itapemirim, uma cidade de - grande movimento e tendo ainda vista o seu grande desenvolvimento, a medida que se pretende tomar é de - grande alcance e necessita seja ela realizada com urgência.

Somos de parecer seja aprovado o projeto, por julgá-lo constitucional.

Como ainda não foi incluída no orçamento a verba necessária, somos pela apresentação, na ocasião própria, de uma emenda ao orçamento, para cumprimento da lei.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1951.

Enoch Oliveira de Fogaça
Marcelino Depina

COMISSÃO DE JUSTIÇA

11
Mildor

PARECER AO PROJETO ~~XXIX~~ 184

Chamada a opinar, inicialmente, sobre o Projeto 184 e suas Emendas, a Comissão de Justiça, pela unanimidade dos seus membros, opinou por uma consulta prévia ao Executivo, consulta que foi atendida pelo Ofício 672, de 24/10/51.

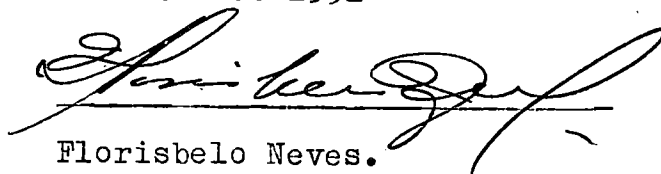
Diz o Executivo: " Ignorando o Executivo o montante das despesas, p peço venia para sugerir seja o assunto estudado no exercício de 1952 afim de que, orçado o custo das obras e serviços, seja incluído no orçamento de 1953."

Dois ilustres companheiros da Comissão, os vereadores Enoch Moreira da Fraga e Marcelino Deprá, deram, agora, o seu Parecer, aprovando o Projeto e opinando por uma Emenda ao Orçamento de 1952, para realização do proposto no Projeto 184.

Quando, na qualidade de Relator, no primeiro Parecer, opinei por que se ouvisse o Prefeito, o fiz justamente para que a Câmara obtivesse o total da verba a ser votada.

Se o Prefeito sugere , sem se manifestar contra o Projeto, que os estudos relativos ao material e custo seja feito em 52, não vejo como opinar para a inclusão de Emenda abrindo crédito no Orçamento de 1952, mantendo o ponto de vista manifestado na Indicação de fls.7, isto é, que o Projeto, reconhecida a sua constitucionalidade, aguarde o Orçamento do custo de sua proposição, para então ser aprovado.

S.C. 12 de novembro de 1951


Florisbello Neves.

a comissão
de finanças
22.11.51
Frojes

12
Mildred

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 184
(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Examinando o presente projeto scb nº 184, de autoria do nobre vereador Dr. Deusdedit Baptista, verificamos as folhas 7 solicitação ao Poder Executivo, concorrência para fornecimento do material necessário e custo de todo empreendimento pela Comissão de Justiça.

As folhas 8 (oito) vemos em ofício sob nº 682 que nos dá a seguinte notícia: Projeto de lei nº 184 - Ignorando o Executivo o montante das despesas, peço venia para sugerir seja o assunto estudado no exercício de 1952, a fim de que orçado, seja incluído no orçamento de 1953.

No orçamento de 1952, não consta verba para tal fim, bem como emenda abrindo crédito necessário.

Assim sendo, somos de parecer que aguardemos o cálculo do custo do material e mão de obra; afim de podermos legislar com acerto.

Sala das Comissões, 4 de Dezembro de 1951
Ameco Valdivia P.T.B.

Projeto Nº 184

Somos pela aprovação do projeto, pois trata-se de regularizar-se um serviço de ordem administrativa.

Apresentamos a seguinte ;

E M E N D A

Artº 4º passará a ter a seguinte redação;

O Poder Executivo abrirá o credito necessario, para cumprimento desta lei.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1951

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho
D. E. Imperial P. B. B.

*Pauta para
proxima sessao
13.12.51
quoyes*

*Adiada a discussao e
votacao
Em 20/12/51
A. A. F.*

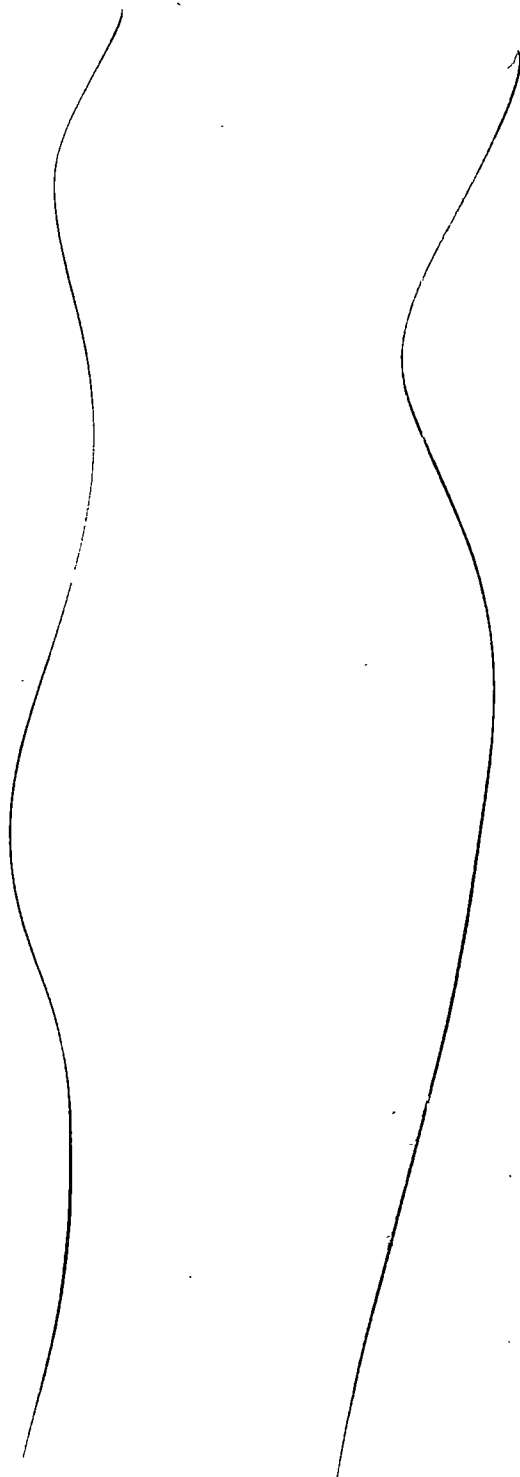
14
Mildorf

Aprovado em discussão com
as emendas de fls.
por unanimidade

Sala das sessões, 13 / 3 / 1952
Elias Mayses
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanç. e

Sala das sessões, 13 / 3 / 1952
Elias Mayses
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



15
Mildor

CM-115/52

1

em 14 de março de 1952

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 184, aprovado em sessão ordinária õntem realizada.

De acõrdc com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

16
Mildor

PROJETO DE LEI Nº 184

- Art. 1º - Todo logradouro público da cidade e das sedes dos distritos, oficialmente reconhecido e denominado, receberá placas de nomenclatura em seu início, final e pontos intermediários, conforme sua extensão.
- Art. 2º - Receberão placas de numeração todos os edifícios situados nos referidos logradouros.
- Art. 3º - A numeração será baseada na metragem corrida, por unidade numérica, disposta do centro para a periferia.
- § único - Quando se tratar de uma "vila", as casas do interior receberão uma numeração secundária, em algarismos romanos.
- Art. 4º - Para os prédios situados à direita de quem percorrer o logradouro do início para o fim, serão distribuídos os números pares, e para os prédios do outro lado, os números ímpares.
- Art. 5º - Nos prédios de apartamentos, para escritórios ou lojas internas, independentes, cada elemento terá uma numeração própria e que indique também o pavimento em que se achar situado.
- Art. 6º - Quando no pavimento térreo de um edifício existirem divisões formando elementos de ocupação independente, cada elemento poderá receber uma numeração própria, ou a mesma do edifício seguida de uma letra minúscula, em ordem alfabética.
- Art. 7º - O valor das placas a serem utilizadas na numeração das casas, será lançado pela Prefeitura Municipal juntamente com o pagamento do imposto predial devido por seu proprietário, após o lançamento.
- § único - Correrá por conta da Prefeitura Municipal o valor das placas substituídas por nova numeração, nas casas já numeradas e emplacadas.
- Art. 8º - Todo requerimento de "habite-se" para ocupação do prédio pela primeira vez, deverá vir acompanhado do pedido da numeração respectiva.
- Art. 9º - O Poder Executivo abrirá o crédito necessário, para cumprimento desta lei.
- Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro do ano próximo vindouro, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1952

Elias Moysés - Presidente da Câmara

DATA 12/07/51	NUMERO 026/51
DESTINO: Arquivo	CODIGO: LPL-313/CM